



# CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2024**

**CONTRATO Nº. 001/2024**

## IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Padre Zeferino, nº. 84 - Centro em Bueno Brandão, inscrita no CNPJ sob nº. 03.578.173/0001-80, neste ato, representado pelo **Presidente da Câmara Municipal: VEREADOR CLÁUDIO APARECIDO BORBA**, portador da cédula de identidade nº M8765737-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 032.504.736-77, de acordo com a delegação de competência contida nos artigos 74 e 75 inciso XLII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**CONTRATADA:** PÃES DE DOCES MAURIAM LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Barão de Campo Místico, 304, centro, em Bueno Brandão - MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 66.482.498/0001-84, neste ato, representada por SR. MÁRCIO DESTRO BEGHINI, inscrito no CPF sob o nº. 036.430.436-78.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Contratação de Empresa especializada em fornecimento de produtos diversos de padaria para a Câmara Municipal de Bueno Brandão, conforme descrições e especificações constantes dos quadros a seguir e condições previstas neste instrumento convocatório.

Produtos	Qnt.	Especificação	Valor unitário	Valor Total
1	12	PIZZA GRANDE 8 PEDAÇOS (35 cm de diâmetro) Brócolis: ingredientes: massa, molho de tomate, brócolis refogado com alho, cebola e sal, queijo, alho frito e orégano.	R\$39,00	R\$468,00
2	24	PIZZA GRANDE 8 PEDAÇOS (35 cm de diâmetro) Quatro queijos: ingredientes: massa, molho de tomate, muçarela, queijo prato, creme tipo	R\$39,00	R\$936,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

		catupiry, parmesão ou provolone, rodelas de tomate fresco e orégano.		
3	12	PIZZA GRANDE 8 PEDAÇOS (35 cm de diâmetro) Calabresa com queijo: ingredientes: massa, molho de tomate, calabresa em rodelas, queijo, cebola e orégano.	R\$39,00	R\$468,00
4	12	PIZZA GRANDE 8 PEDAÇOS (35 cm de diâmetro) Portuguesa: ingredientes: massa, molho de tomate, presunto moído, muçarela moída, milho, ovo, tomate, cebola, azeitona e orégano.	R\$39,00	R\$468,00
5	16	SALGADINHO DE CENTO (Peso aproximado 20 g) NOTA: Os salgados deverão ser fornecidos em quantidade variada, na sede da Câmara Municipal. Deverá ainda, ser preparado no dia agendado para seu consumo e fornecido quente nos horários estabelecidos pelo setor de compras da Câmara. Bolinhas de queijo (frito): ingredientes: massa cozida e queijo muçarela	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00
6	16	SALGADINHO DE CENTO (Peso aproximado 20 g) NOTA: Os salgados deverão ser fornecidos em quantidade variada, na sede da Câmara Municipal. Deverá ainda, ser preparado no dia agendado para seu consumo e fornecido quente nos horários estabelecidos pelo setor de compras da Câmara. Coxinha (frito): ingredientes: massa cozida, frango temperado com alho e cebola.	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00
7	16	SALGADINHO DE CENTO (Peso aproximado 20 g) NOTA: Os salgados deverão ser fornecidos em quantidade variada, na sede da Câmara Municipal. Deverá ainda, ser preparado no dia agendado para seu consumo e fornecido quente nos horários estabelecidos pelo setor de compras da Câmara. Quibe (frito);	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

		ingredientes: carne de boi temperada com sal, alho, hortelã e cebola e trigo para quibe.		
8	390	LANCHE NATURAL NO MINI PÃO FRANCÊS Muçarela: ingredientes: mini pão francês, 1 folha de alface, 2 fatias de tomate, maionese e 1 fatia de muçarela.	R\$3,95	R\$1.540,50
9	520	LANCHE NATURAL NO MINI PÃO FRANCÊS Muçarela e presunto: ingredientes: mini pão francês, 1 folha de alface, 2 fatias de tomate, maionese, 1 fatia de muçarela a e 1 fatia de presunto.	R\$3,95	R\$2.054,00
VALOR TOTAL: DEZ MIL E SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS				R\$ 10.734,50

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Aplicam-se ao presente contrato as normas da Lei Federal nº 14.133/21, em especial aquelas contidas no seu artigo 75, inc.II e, supletivamente, as normas da Teoria Geral dos Contratos, resolvendo-se os casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto, o preço global R\$ 10.734,50 (dez mil setecentos e trinta e quatro e quatro reais e cinquenta centavos), que será paga conforme Ordem de Fornecimento Parcial a ser emitida pelo setor competente da Câmara Municipal de Bueno Brandão – MG e após emissão de Nota Fiscal, certificada pelo setor competente da Câmara Municipal.

3.2. Durante a vigência do presente contrato, não haverá reajustes de preços.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

4.1. A contratação terá duração de 19 de fevereiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que os



# CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

produtos estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à Câmara Municipal as condições contratuais e o valor cobrado.

## CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5. As despesas para execução do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01 01 01 031 0001 4.001 Manutenção das Atividades Legislativas 33 90 30 Material de Consumo – Gênero Alimentício.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA PARTES

6.1. São Responsabilidades das partes Contratantes:

6.1.2. executar fielmente o presente contrato, segundo as cláusulas avençadas e as normas de regência, respondendo pelas conseqüências da inexecução total ou parcial de suas obrigações;

6.1.3. exercer a CONTRATADA suas atividades segundo princípios éticos, objetivando-se a preservação dos interesses e direitos da CONTRATANTE;

6.1.4. admitir a CONTRATADA a fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução do presente contrato, fornecendo-lhe as informações e documentos solicitados;

6.1.5. manter-se, a CONTRATADA, durante toda a execução do objeto do presente contrato, nas mesmas condições que permitiram sua contratação;

6.1.6. efetuar, a CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA todos os pagamentos até o 5º dia útil após a emissão da Nota Fiscal, em virtude do presente contrato;

6.1.7. proceder a CONTRATANTE às publicações concernentes a presente contratação, na forma exigida pela Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. Os serviços serão prestados na forma contratual e recebidos semanalmente, de modo provisório, pelo Setor competente, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

7.2. O recebimento definitivo, mediante de lavratura de termo circunstanciado, será formalizado ao final do contrato.

7.3. Serão recebidos de acordo com o que dispõem as alíneas “a” e “b”, do inciso II, do artigo 140 da Lei nº 14.133/21.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

7.4. A Contratante reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, nos termos do §1º do art. 140 da Lei 14.133/21, devendo estes serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

## CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento aplicar-se-á à CONTRATADA o disposto no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 9.1.1. Apresentação de documentação falsa;
- 9.1.2. Retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 9.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.5. Comportamento inidôneo;
- 9.1.6. Declaração falsa;
- 9.1.7. Fraude fiscal.

9.2. Para condutas descritas nos itens 8.1.1, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

## 9.3. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

9.3.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas, na seguinte conformidade:

9.3.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

**9.3.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;**

**9.3.1.3.** Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

**9.3.1.4.** Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 8.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**9.4.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**9.5.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

**9.6.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**9.7.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**9.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CÂMARA MUNICIPAL, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

**10.1.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento.

**10.2.** Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial quando:

**10.2.1.** Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA referente ao descumprimento das obrigações ajustadas.

**10.2.2.** Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

**10.2.3.** Ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na execução dos serviços objeto do presente contrato;

**10.2.4.** Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

**10.2.5.** Ocorrer as demais infrações previstas na Lei 14.133/21.

**10.3.** Pode ocorrer a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e está conveniência seja devidamente justificada.

**10.4.** A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.5.** A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRERROGATIVAS.

**11.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, conforme abaixo elencado:

**11.2.** Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público nos termos do artigo 104, inciso I, artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

**11.3.** Extinção do contrato nos casos especificados na Lei nº 14.133/21, conforme artigo 104, inciso II e artigo 137.

**11.4.** Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

**11.5.** Fiscalização da execução do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 - E-mail: camarambb@yahoo.com.br

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bueno Brandão - MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, rubricando-o em todas as suas vias e laudas.

Bueno Brandão, 16 de fevereiro de 2024.

Cláudio Aparecido Borba  
Presidente da Câmara Municipal

MÁRCIO DESTRO BEGHINI  
Contratada  
CPF: 563.354.586-91

Testemunhas:

Cíntia Alyes Bonamichi  
RG: MG 17049791

Neiva de Fátima Alaion Cavini  
RG: M 3699662